



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 47/TST.SEGGE.GP, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Política de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública;

considerando a edição da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, denominada Lei Anticorrupção Empresarial, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

considerando as normas gerais para instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, previstas na [Resolução CNJ nº 410/2021](#), do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário, do ciclo de 2021-2026, de enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;

considerando que Sistema de Governança Institucional, instituído pelo [Ato GP nº 387/2020](#), estabelece a integridade dentre os princípios a serem observados de modo a promover comportamentos éticos e íntegros por parte das autoridades e servidores do Tribunal;

considerando que a instituição da Política e do Plano de Integridade do TST firma e evidencia o comprometimento da liderança com valores e condutas relacionados à integridade, promovendo a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de irregularidades administrativas, condutas ilícitas e desvios éticos;

considerando o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção, Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª Edição/2018, do TCU;

considerando a adesão do TST ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, que tem como propósito a autoavaliação quanto à suscetibilidade à fraude e à corrupção, por meio da plataforma e-Prevenção; e

considerando o constante do processo TST nº 6011626/2023-00,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho composta pelos seguintes elementos:

- I – princípios;
- II – objetivos;
- III – da gestão da integridade;
- IV – estrutura;
- V – responsabilidades; e
- VI – plano de integridade.

§ 1º Esta política é parte do Sistema de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho, que consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, avaliação, melhoria contínua, integração e monitoramento da integridade em todo o Tribunal e também compreende, entre outras, estruturas organizacionais, políticas, planos, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos, projetos, iniciativas e recursos relacionados à integridade no TST.

§ 2º O Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal é aplicável a todos os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços, além dos demais órgãos, entidades e fornecedores com os quais forem estabelecidas relações de cooperação de qualquer natureza.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se:

I – integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II – plano de integridade: documento formal, que contém papéis, competências, riscos de integridade e, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de medidas, que devem ser implementadas em um período determinado de tempo, com a finalidade de desenvolver uma gestão capaz de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;

III – riscos de integridade: quando negativos, estão associados a

eventos de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo Tribunal e a realização de seus objetivos. Quando positivos, estão associados à valorização do servidor;

IV – gestão de riscos de integridade: processo que engloba a identificação, avaliação, análise, tratamento e comunicação dos riscos de integridade;

V – quebra de integridade: prática de comportamentos que se desviam da legalidade, dos princípios administrativos e da ética, que podem se manifestar, entre outras formas, por abuso de posição ou poder em favor de interesses privados; comportamento incompatível com a função pública; conflito de interesses; nepotismo; utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada; ações que afrontem ao Código de Ética estabelecido pelo Tribunal; inobservância das Políticas Internas; corrupção; e fraude;

VI – alta direção: Presidente, Secretário-Geral da Presidência, Secretário-Geral Judiciário e Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

VII – instância responsável pela gestão da integridade: unidade responsável pelo acompanhamento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas;

VIII – instâncias de integridade: unidades ou comissões internas a quem foram atribuídas competências correspondentes aos processos e funções de promoção da ética e de regras de conduta para servidores, promoção da transparência ativa e do acesso à informação, tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, tratamento de denúncias, verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, implementação de procedimentos de responsabilização, e correlatos;

IX – cultura de integridade: conjunto de crenças, normas, diretrizes e hábitos praticados que visa evitar a ocorrência de casos de quebra de integridade;

X – denúncia anônima: manifestação que chega aos órgãos e entidades públicas sem identificação.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Integridade do TST tem os seguintes princípios:

- I – melhoria contínua da organização;
- II – qualidade e tempestividade das informações;
- III – conformidade;
- IV – ética e transparência;
- V – integração institucional; e
- VI – prestação de contas e responsabilização.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos da Política de Integridade do TST:

- I – implementar e disseminar uma cultura de integridade;
- II – promover medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de atos que configurem quebra de integridade;
- III – promover a ética e a transparência no Tribunal, atuando com conformidade;
- IV – fortalecer a governança; e
- V – fortalecer a imagem institucional do Tribunal Superior do Trabalho.

DA GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 5º A gestão da integridade do Tribunal observará as seguintes diretrizes:

- I – atuar preventivamente, cujo objetivo é utilizar controles efetivos que mitiguem ou evitem a quebra de integridade;
- II – promover mecanismos de detecção, realizando ampla divulgação dos canais de denúncias e fortalecendo a auditoria interna e a conformidade;
- III – instaurar investigação nos casos de quebra de integridade identificados, bem como seu encaminhamento às autoridades competentes para as providências pertinentes;
- IV – manter e fortalecer os mecanismos de responsabilização; e
- V – realizar a gestão de risco de integridade do Tribunal, promovendo o monitoramento contínuo dos controles de integridade.

§ 1º Às práticas de assédio, de violência e de todas as formas de discriminação, são aplicáveis as normas e os princípios do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 52, de 29 de agosto de 2023](#).

§ 2º Na realização desta Política, serão observados os seguintes limites:

- I – a independência funcional da magistratura;
- II – as normas que regulam a conduta de magistrados e servidores;
- III – as atribuições da Ouvidoria e da Corregedoria–Geral da Justiça do Trabalho; e
- IV – a preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

DA ESTRUTURA

Art. 6º Integram a estrutura de Integridade do TST:

- I – a Presidência do Tribunal;
- II – o Comitê de Governança Institucional – CGI e seus respectivos Comitês Temáticos;
- III – o Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos –

CGIGR;

- IV – a instância responsável pela gestão da integridade; e
- V – as instâncias de integridade.

§ 1º A Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica – SEGGE exercerá as incumbências de instância responsável pela gestão da integridade.

§ 2º A instância responsável pela gestão da integridade deve ser dotada de autonomia técnica e de recursos materiais e de pessoal necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às instâncias de integridade e à alta direção do Tribunal.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal:

- I – aprovar a Política e o Plano de Integridade do Tribunal;
- II – apoiar ações e campanhas de capacitação e disseminação da ética e da integridade; e
- III – garantir recursos materiais e de pessoal suficientes para o desenvolvimento da construção e implementação do Plano de Integridade.

Art. 8º Compete ao Comitê de Governança Institucional – CGI e a seus respectivos Comitês Temáticos:

- I – acompanhar as ações acerca das responsabilidades da Instância Responsável pela Gestão da Integridade e das Instâncias de Integridade;
- II – garantir a efetividade da gestão da integridade no que for pertinente em suas áreas de atuação; e
- III – estimular a cultura de integridade.

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos – CGIGR:

- I – avaliar, monitorar e revisar a Política e o Plano de Integridade;
- II – acompanhar a situação dos riscos críticos de integridade e determinar eventuais ações corretivas e prioridades de atuação da gestão da integridade;
- III – sugerir à alta direção a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre os temas correlatos à integridade no Tribunal; e
- IV – promover a cultura de integridade, inclusive por meio da realização de ações de capacitação e de campanhas institucionais.

Art. 10. Compete especificamente à instância responsável pela gestão da integridade:

- I – elaborar o Plano de Integridade do Tribunal e promover as atualizações necessárias;
- II – disseminar a Política de Integridade;

III – fomentar a capacitação dos responsáveis pelo levantamento dos riscos de integridade e pela execução das medidas de tratamento;

IV – identificar as instâncias de integridade;

V – fomentar a realização de eventos de divulgação das ações de integridade, a fim de que todo corpo funcional e partes interessadas estejam conscientes da relevância do tema em suas ações e como cada um poderá contribuir para impedir atos que atentem à integridade;

VI – elaborar análise crítica do monitoramento dos riscos de integridade e dos seus controles;

VII – identificar, dentre os riscos mapeados pelas instâncias de integridade, os riscos críticos de integridade e reportá-los ao Comitê de Governança de Integridade e de Gestão de Riscos – CGIGR;

VIII – apoiar o gerenciamento dos riscos de integridade e a proposição de plano de tratamento; e

IX – propor estratégias para expansão da política para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Tribunal.

Art. 11. Compete às instâncias de integridade:

I – conhecer e adotar a política de integridade, promovendo a adoção de comportamento ético, alinhado ao Código de Ética do Tribunal e aos valores institucionais;

II – estimular a cultura de integridade em sua equipe;

III – realizar a gestão de riscos de integridade, identificando as áreas, os relacionamentos e os processos de trabalho mais vulneráveis, sensíveis e suscetíveis à quebra de integridade, promovendo a revisão do desempenho das medidas de tratamento adotadas;

IV – fornecer subsídios para o acompanhamento, monitoramento e análise crítica da integridade em sua área de atuação;

V – participar de ações de sensibilização e capacitação sobre ética e integridade;

VI – sugerir medidas de melhorias de áreas e processos suscetíveis à quebra de integridade; e

VII – promover a integração e o alinhamento entre as instâncias de integridade a fim de aprimorar a gestão de riscos de integridade.

Parágrafo único. Os gestores do Tribunal, deverão, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, prestar apoio aos trabalhos desenvolvidos pelas instâncias de integridade.

DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 12. O Plano de Integridade do Tribunal Superior do Trabalho deverá ser elaborado a partir da identificação, exame e avaliação de riscos de integridade e da avaliação dos controles existentes, objetivando identificar e mitigar vulnerabilidades à integridade do TST.

Art. 13. O Plano de Integridade deve conter, no mínimo:

I – apresentação do documento, contendo objetivos e utilidade do Plano de Integridade para o Tribunal;

II – caracterização do Tribunal – principais competências e serviços prestados; missão, visão e valores; estrutura organizacional;

III – descrição da instância responsável pela gestão da integridade e definição das instâncias de integridade, descrevendo suas competências;

IV – identificação, análise e avaliação dos riscos de integridade;

V – previsão de ações de capacitação e comunicação do plano;

VI – previsão de ações de melhoria quanto à prevenção, detecção, investigação, responsabilização e monitoramento de quebra de integridade;

VII – previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Integridade; e

VIII – descrição de canais de transparência e de ferramentas de controle.

Art. 14. O Plano de Integridade deve ser atualizado anualmente.

Parágrafo único. A mera atualização das medidas de tratamento e do monitoramento dos riscos não caracteriza a atualização periódica do Plano de Integridade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As denúncias anônimas poderão ser encaminhadas pela Ouvidoria aos órgãos competentes quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato GDGSET.GP nº 250, de 28 de setembro de 2021](#).

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.